





RESOLUÇÃO CEPE Nº 015/2011

Regulamenta a oferta de atividades acadêmicas de forma semipresencial e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 207 da Constituição Federal e o Art. 180 da Constituição Estadual, que tratam da autonomia didático-científica das universidades;

CONSIDERANDO que a portaria MEC n. 4059 de 10 de dezembro de 2004, estabelece que as Instituições de Ensino Superior poderão ofertar na modalidade semipresencial até 20% (vinte por cento) da carga horária de cada um dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, § 1º, do

Regimento geral da UEL;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º A oferta de atividades acadêmicas em modalidade semipresencial desenvolvidas com o emprego de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverá constar explicitamente na matriz curricular do curso com indicação da respectiva carga horária sendo aprovada pelo Colegiado do Curso.
- § 1º Caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.
- § 2º As atividades acadêmicas na modalidade semipresencial na Universidade Estadual de Londrina utilizarão como base plataformas de ensino a distância aprovadas pela PROGRAD, sendo registrada conforme instrução de serviço da Pró-Reitoria de Graduação.
- § 3º O programa das atividades acadêmicas que utilizarão da modalidade semipresencial, além dos itens exigidos, deverão conter também a matriz instrucional que explicitará a organização das atividades semipresenciais, conforme modelo anexo.
- Art. 2º A oferta de atividades acadêmicas em modalidade semipresencial deve ser limitada a até 20% (vinte por cento) da carga horária definida para o Curso de Graduação.









- Art. 3º As atividades acadêmicas semipresenciais devem ser distribuídas ao longo do Curso de Graduação, vedada a concentração da carga horária máxima em um único ano ou dois semestres letivos consecutivos, conforme o regime acadêmico anual ou semestral.
- Art. 4º As atividades acadêmicas ofertadas de forma semipresencial com a utilização de TIC terão obrigatoriamente parte da carga horária presencial.

Parágrafo único. As avaliações serão sempre realizadas presencialmente.

- Art. 5º O acompanhamento das atividades acadêmicas ofertadas na modalidade semipresencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos à distância.
- Art. 6° O Estágio Curricular Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser ofertados na modalidade semipresencial.
- Art. 7º Os casos omissos desta Resolução serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as normas vigentes.
- Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução CEPE n. 003/2009 e outras disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de março de 2011.

Prof^a Dr^a Nádina Aparecida Moreno Reitora







ANEXO DA RES. CEPE 015/2011

MATRIZ INSTRUCIONAL ATIVIDADES SEMIPRESENCIAIS

			DIS	CIPLINA			
Unidades	Conteúdos	Objetivos	Papéis	Atividades	Carga horária e Duração	Ferramentas e materiais	Avaliação
Especificação das unidades elementares.	Especificação dos conteúdos das unidades elementares.	Especificação do que se espera alcançar em termos de aprendizagem em relação ao	Especificação dos envolvidos no processo: quem faz o que a fim de alcançar	Especificação da(s) atividade(s) para o alcance dos objetivos	Especificação da duração da unidade e atividades inerentes	Especificação das ferramentas a serem utilizadas durante o	Especificação dos mecanismos para avaliar e verificar a aprendizagem
•	* 5/4, 50 P.	estudante	os objetivos			processo de aprendizagem	

